



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 21/2025

Entre o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS** e a Empresa **ANA CAROLINA GRAEBIN**, CNPJ nº 47.060.727/0001-28, para o fornecimento de mão de obra para reformas, pinturas, serviços de elétrica e melhorias dos diversos prédios e espaços públicos da área urbana e rural do município de Rodeio Bonito/RS.

O MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 87.613.204/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. PAULO DUARTE, brasileiro, união estável, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº 344.***.***-91, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **ANA CAROLINA GRAEBIN**, inscrita no CNPJ sob nº 47.060.727/0001-28, com sede na rua Chiara Battisti, nº 28, Centro – Rodeio Bonito – RS, neste ato representada por **Ana Carolina Graebin**, CPF nº 037.***.***-94, residente e domiciliado no município de Rodeio Bonito/RS, simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4.353/2023, de 29 de dezembro de 2023, Edital de Chamamento Público nº 001/2025, Inexigibilidade nº 42/2025 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 É objeto deste instrumento a prestação de serviços de Mão de obra para reformas, pinturas, serviços de elétrica e melhorias dos diversos prédios e espaços públicos, da área urbana e rural do município de Rodeio Bonito – RS, conforme a necessidade, no período de vigência do credenciamento.

1.1.1 Os serviços que poderão ser executados pela empresa credenciada são os seguintes:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
2	SERVIÇO DE PEDREIRO – EMPRESA PORTE ME / EPP / MÉDIO / GRANDE - CÓDIGO SINAPI 88309 10/10/2024. Empresa que disponha de serviço de pedreiro, para atuar em construções e obras das diversas secretarias municipais DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO SERVIÇO: Executar trabalhos em alvenaria, concreto e outros materiais, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO SERVIÇO: • Verificar as características das obras, examinando plantas e especificações técnicas.	H	1600	R\$27,93	R\$44.688,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

	• Orientar na escolha do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho. • Orientar a composição de mistura, cimento, areias, pedra, dosando as quantidades para obter argamassa desejada. • Assentar tijolos, ladrilhos, alvenarias e materiais afins. • Construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares. Empresa que disponha de serviço de pedreiro, para atuar em construções e obras das diversas secretarias municipais. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO SERVIÇO: Executar trabalhos em alvenaria, concreto e outros materiais, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO SERVIÇO: • Verificar as características das obras, examinando plantas e especificações técnicas. • Orientar na escolha do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho. • Orientar a composição de mistura, cimento, areias, pedra, dosando as quantidades para obter argamassa desejada. • Assentar tijolos, ladrilhos, alvenarias e materiais afins. • Construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares. • Rebocar estruturas construídas. • Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes. • Armar e desmontar andaimes para execução das obras desejadas. • Operar betoneiras. • Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.				
4	SERVIÇO DE AJUDANTE DE PEDREIRO – EMPRESA PORTE ME / EPP / MÉDIO / GRANDE - CÓDIGO SINAPI 88242 10/10/2024 Empresa que disponha de serviço de ajudante de pedreiro para atuar em construções e obras das diversas secretarias municipais. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO SERVIÇO: Executar tarefas manuais simples na construção civil para auxiliar na edificação e reforma de construção civil. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO SERVIÇO: · Efetuar a carga, descarga e transporte de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e/ou ferramentas manuais, possibilitando a utilização ou remoção daqueles materiais. · Escavar valas e fossas, abrir sulcos em pisos e paredes, extrair terras, rebocos, massas, permitindo a execução de fundações, o assentamento de	H	1600	R\$24,37	R\$38.992,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

	canalizações ou tubulações para água ou rede elétrica, ou a execução de obras similares. · Misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, obtendo concreto ou argamassa. · Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções. · Auxiliar o oficial ou encarregado, em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas. · Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços. · Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.				
6	SERVIÇO DE PINTOR – EMPRESA PORTE ME / EPP / MÉDIO / GRANDE - CÓDIGO SINAPI 88310 10/10/2024 Empresa que disponha de serviço pintor, para atuar em construções e obras das diversas secretarias municipais. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO SERVIÇO: Preparar superfícies de edifícios, construções metálicas, veículos e produtos de madeira, metal e tecidos, ou outras superfícies e aplicar sobre elas camadas de tintas ou produtos similares. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO SERVIÇO: • Preparar e pintar as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-as, limpando-as, emassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta. • Pintar letras e motivos decorativos, baseando-se nas especificações do trabalho e nos desenhos. • Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.	H	700	R\$29,41	RS20.587,00
8	SERVIÇO DE AJUDANTE DE PINTOR – EMPRESA PORTE ME / EPP / MÉDIO / GRANDE - CÓDIGO SINAPI 100301 10/10/2024 Empresa que disponha de serviço de ajudante de pintor, para atuar em construções diversas, em obras das diversas secretarias municipais. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO SERVIÇO: Auxiliar o setor de pintura no preparo de superfícies a serem pintadas. Utilizar equipamentos como lixadeiras e acessórios para isolamentos. Manter a organização e limpeza do local de trabalho.	H	1.000	R\$26,01	R\$26.010,00
14	SERVIÇO DE ELETRICISTA – EMPRESA PORTE ME / EPP / MÉDIO / GRANDE - CÓDIGO SINAPI 88264 10/10/2024 Empresa que disponha de serviço de eletricista , para atuar nas construções e obras das diversas secretarias municipais, DESCRIÇÃO SUMARIA DO SERVIÇO: Executar planos de fiação elétrica para um bom funcionamento da	H	200	R\$29,90	R\$5.980,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

iluminação, dos interfonos e de outros sistemas elétricos, instalar aparelhos elétricos, luminárias e equipamentos para alarmes e outros sistemas, instalar componentes de segurança e distribuição (por exemplo, interruptores, resistores, painéis de disjuntores etc.) Conectar a fiação elétrica em circuitos e redes, garantindo a compatibilidade dos componentes. Preparar e montar conduítes e conectar a fiação elétrica através deles, Evitar avarias de sistemas com a inspeção e substituição rotineira da fiação antiga e dos cabos de isolamento, a limpeza dos circuitos, etc. Executar efetivamente os procedimentos adequados de solução de problemas para identificar riscos ou falhas e reparar ou substituir unidades danificadas. Capacidade comprovada em utilizar ferramentas elétricas e manuais (por exemplo, alicates para desencapar fios, voltímetros etc.) e desenhos e plantas elétricas. Sólidos conhecimentos dos procedimentos de segurança e dos regulamentos e diretrizes legais. Excelente raciocínio crítico e habilidade para resolver problemas. Excelente condição física e flexibilidade para trabalhar em turnos longos e durante a noite. Diploma em treinamento profissional relevante ou estágio concluído com sucesso como eletricitista, Licença válida para exercer a profissão.				
--	--	--	--	--

1.1.2 Para a perfeita execução dos trabalhos objeto do chamamento público a empresa credenciada deverá possuir todos os equipamentos imprescindíveis para sua consecução.

1.2 O valor fixado para fim de credenciamento, consta na Tabela do item 1.1.1, e respectiva unidade de medida, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

1.3 É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Rodeio Bonito/RS.

1.4 As Empresas credenciadas, deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para e a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual – EPIs, não cabendo ao Município de Rodeio Bonito/RS seu fornecimento.

1.5 O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

1.6 A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.7 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração Municipal.

1.8 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa pertencente aos quadros da Administração, formalmente designada para acompanhar a execução dos



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

serviços, podendo propor correções, sugerir reparos, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.

1.9 A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.10 A empresa credenciada será responsável pelo atendimento a todas as normas legais, especialmente ao(s) licenciamento(s) ambiental(is) exigidos pelos órgãos competentes, para a regular prestação dos serviços objeto do presente credenciamento.

1.11 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Município, onde deverá constar nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor indicado na Clausula 1.1.1, do presente Termo. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.1.1 O valor a ser pago decorrerá da multiplicação demandada pela unidade de medida correspondente em cada prestação de serviço, podendo o pagamento ser realizado de forma global, mensalmente.

2.2 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.318/2018, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar identificação da empresa credenciada, mês de competência, data, horário, tipo de serviço realizado, identificação do veículo/equipamento cujos serviços foram prestados, profissional responsável pela prestação dos serviços, assinatura do responsável legal da empresa credenciada, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

2.2.1. Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 2.145/2023 e Decreto Municipal nº 4.210/2022, sob pena de devolução do documento.

2.3 Além dos documentos previstos no item 2.2, é condição para que ocorra o pagamento do valor, que a empresa credenciada apresente prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês, bem como, a certidão negativa federal e de regularidade com o FGTS.

2.3.1. Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.

2.4 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CREDENCIADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.5. Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste Termo de Credenciamento, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

2.6. Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como, realizará a retenção de IR, em observâncias das disposições da IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022, se for o caso.

2.7 O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Termo de Credenciamento.

2.8. Em caso de ocorrer à prorrogação contratual, os valores previstos neste instrumento serão corrigidos com base no índice do IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, considerando o acumulado desde a publicação do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

3.1 A credenciada iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo, servindo também como **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**, vigorando por 12 (doze) meses. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras.

4.3 A credenciada é responsável pelo fornecimento de EPIs aos seus prepostos responsáveis pela prestação dos serviços.

4.4 A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Credenciamento, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.5 Correrão por conta, responsabilidade e risco da Credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

4.5.1 Imperfeição ou insegurança dos serviços; e

4.5.2 Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.6 A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

4.7 A Credenciada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

4.7.1 A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, ou restringir a execução dos serviços.

4.8 A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da Credenciada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

4.9 É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Credenciada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Termo, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.

4.10 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

4.11 A Credenciada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.

4.12 A Credenciada assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho.

4.13 Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste termo, será exercida pelo Município, através do Engenheiro, Sr. Bruno Felipe Martins ou a quem vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes rubricas:

PA 2054		33903916000000	Manutenção e Conservação de bens imóveis		RV - 1
PA 2012		33903916000000	Manutenção e Conservação de bens imóveis		RV- 40
PA 2137		33903916000000	Manutenção e Conservação de bens imóveis		RV - 4500
PA 2111		33903916000000	Manutenção e Conservação de bens imóveis		RV - 4011
PA 2005		33903916000000	Manutenção e Conservação de bens imóveis		RV - 1
PA 2057		33903916000000	Manutenção e Conservação de bens imóveis		RV - 1
PA 2035		33903916000000	Manutenção e Conservação de bens imóveis		RV - 1
PA 2044		33903916000000	Manutenção e Conservação de bens imóveis		RV 20
PA 2041		33903916000000	Manutenção e Conservação de bens imóveis		RV 1002
PA 2061		33903916000000	Manutenção e Conservação de bens imóveis		RV 1
PA 2027		33903916000000	Manutenção e Conservação de bens imóveis		RV 1042
PA 2054		33903920000000	Manutenção e Conservação de bens moveis de outras naturezas		RV 1
PA 2012		33903920000000	Manutenção e Conservação de bens moveis de outras naturezas		RV - 40
PA 2137		33903920000000	Manutenção e Conservação de bens moveis de outras naturezas		RV - 4500
PA 2111		33903920000000	Manutenção e Conservação de bens moveis de outras naturezas		RV - 4011
PA 2005		33903920000000	Manutenção e Conservação de bens moveis de outras naturezas		RV - 1
PA 2057		33903920000000	Manutenção e Conservação de bens moveis de outras naturezas		RV - 1
PA 2035		33903920000000	Manutenção e Conservação de bens moveis de outras naturezas		RV - 20
PA 2092		33903920000000	Manutenção e Conservação de bens moveis de outras naturezas		RV - 20
PA 2041		33903920000000	Manutenção e Conservação de bens moveis de outras naturezas		RV - 1002
PA 2061		33903920000000	Manutenção e Conservação de bens moveis de outras naturezas		RV - 1
PA 2027		33903920000000	Manutenção e Conservação de bens moveis de outras naturezas		RV - 1042
PA 2058		33903921000000	Manutenção e Conservação de estradas e vias		RV - 1



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

6.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

6.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3 Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

6.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.7 Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a vigência do Edital de Chamamento Público ou a execução do Termo de Credenciamento;

6.1.10 Fraudar a Inexigibilidade de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

6.1.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.11.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da Inexigibilidade de Licitação, mesmo após o encerramento da vigência do Edital de Chamamento Público.

6.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Termo de Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

6.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

6.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

6.11 O procedimento para aplicação de multas seguirá o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.12 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente Termo ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

6.13 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1 O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- b) Por comum acordo dentre as partes;
- c) Por manifestação expressa da Credenciada;
- d) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- e) Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- f) Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- g) Razões de interesse público;
- h) Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

i) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

7.2 Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3 A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4 Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

7.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre mediano dos gastos do exercício anterior, com objeto semelhante, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços semelhantes ao objeto deste Termo.

8.3 A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 002/2024, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

8.5 As partes elegem o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

8.6 O presente Termo obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente Termo de Credenciamento através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

Rodeio Bonito/RS, 26 de setembro de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

ANA CAROLINA GRAEBIN
CREDENCIADA



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Leonardo Zatti
OAB/RS 125.423
ASSESSORIA JURÍDICA